

A LGPD já está em vigor e muitas empresas ainda não designaram um encarregado de dados por ter dúvidas do que é preciso.

A Lei Geral de Proteção de dados ([LGPD](#)) regulamenta o tratamento dos dados pessoais por pessoa física ou por pessoa jurídica de direito público ou privado no território nacional.

Inspirada na Legislação Europeia de Proteção de Dados Pessoais (“General Data Protection Regulation - GDPR”), a [LGPD](#) exige que as empresas e profissionais autônomos revejam as suas operações e procedimentos que envolvam a utilização de dados pessoais dos seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros comerciais.

A [LGPD](#) trouxe a figura do encarregado de dados, que é equivalente ao DPO (data protection officer) na GDPR.

1- Quais as atribuições do encarregado de dados/DPO?

Pelos termos da [LGPD](#) (art. 41, §2º) as atribuições do encarregado são as seguintes: (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares e prestar os respectivos esclarecimentos;(ii) receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências necessárias; (iii) orientar os funcionários e os contratados da organização a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Portal Contábeis, em 07.12.2020